



LEI Nº 1.381, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PREVISTA NO ART 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 359 da Lei 1.301 de 30/12/2021 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359- Os serviços a serem custeados pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme texto da emenda constitucional 132/2023, compreendem:

- I - O consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo: abrigos de usuários de transporte coletivo, campos de futebol, quadras poliesportivas e quaisquer outros logradouros ou equipamentos de domínio público, de uso comum e de livre acesso;
- II - A gestão, fiscalização, administração, operações, manutenção, modernização, efficientização, ampliação, expansão e aprimoramento do sistema de iluminação pública;
- III - As despesas relacionadas aos serviços de iluminação pública festiva e de eventos públicos, abrangendo, inclusive, a energia consumida;
- IV - A iluminação decorativa ou com finalidade cultural, esportiva e de lazer, em bens públicos, monumentos, fachadas, obras de arte com valor histórico, ou correlato, iluminação ornamental para eventos e datas especiais abrangendo, inclusive, a energia consumida;



- V - Poda árvores e elementos arbóreos que impactam na iluminação pública;
- VI - Os serviços de telegestão e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e,
- VII - Outras atividades correlatas.”

Art. 2º - A presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 1º de setembro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal